



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901- 858 Horta

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1239/2024	12/08/2024	Sai-SRAPC/2024/177	Ponta Delgada, 10 de setembro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 121/XIII (PS) - "DUPLA PENALIZAÇÃO DA MEDIDA + JOVEM – VALORIZAÇÃO SALARIAL COLOCA ENTRAVES A JOVENS AÇORIANOS"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores e Senhoras Deputado(a)s Russell Sousa, José Miguel Toste, Dora Valadão, Lúcio Rodrigues, Flávio Pacheco, Marta Matos, Inês Sá e Sandra Costa Dias, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e considerando as questões colocadas que de seguida se enunciam, somos a informar o seguinte:

- 1. Quais são os critérios específicos utilizados para determinar a restituição parcial ou total do apoio?**
- 2. Como pretende o Governo fixar jovens quando impõe penalizações que obriguem a devolver o apoio em caso de despedimento?**
- 3. Não deveria tal restituição ser apenas devida se o fim do vínculo laboral fosse requerido por iniciativa do trabalhador?**
- 4. Que entidades foram auscultadas na realização deste programa?**

1/5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Num esforço único e sem paralelo na autonomia da Região Autónoma dos Açores, o XIV Governo Regional dos Açores está empenhado em prosseguir uma política de captação e retenção de talento, designadamente através da atribuição de apoios aos jovens mais qualificados que possam incentivar a sua fixação nas nossas ilhas, para fazer face a um quadro de declínio acelerado da população em idade ativa e de abandono da Região por parte dos mais jovens. A esta política, encetada de forma transversal, estão associadas outras iniciativas, como a participação no projeto da Comissão Europeia do Pilar 2 do Mecanismo de Reforço de Talentos, com assistência técnica da OCDE, visando “Ajudar as Regiões a adaptarem-se às alterações demográficas”, e na qual foram auscultadas diversas entidades sobre as alterações demográficas nos Açores, nomeadamente a administração pública regional nas áreas da educação, qualificação profissional e emprego, juventude, transportes, saúde, habitação, finanças, economia, turismo, ambiente e planeamento territorial, da área social e da comunicação e transição digital, entidades das administrações públicas local e central, empresários e outras instituições privadas sem fins lucrativos.

O Pacote + Jovem – previsto no Programa do XIV Governo Regional dos Açores, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2024/A, de 8 de abril – reflete, no seu conjunto de medidas, a ponderação dos dados relativos à evolução do mercado de trabalho nos Açores, através da análise aos indicadores publicados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, dos indicadores demográficos, económicos ou de emprego divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, Serviço Regional de Estatística dos Açores e Observatório do Emprego e Qualificação Profissional, do próprio desenvolvimento dos programas de estágio na Região, bem como da análise à evolução das entradas de jovens no sistema de ensino, em particular no ensino superior e profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Este amplo conjunto de medidas disruptivas e inovadoras aprovadas pelo Pacote + Jovem, integra a medida de Valorização Salarial, a qual visa especificamente a atribuição de apoios financeiros à captação e retenção de talento jovem na Região Autónoma dos Açores, a conceder aos jovens que se comprometam a trabalhar na Região por um período mínimo de 5 anos.

A medida destina-se aos jovens até aos 35 anos de idade, com um nível de qualificação igual ou superior ao nível IV do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), e que, a partir de janeiro de 2024, tenham celebrado um contrato de trabalho ou iniciado atividade por conta própria na Região Autónoma dos Açores, ou estejam a realizar os programas Estagiar L ou Estagiar T.

Desta feita, a Valorização Salarial prevê a atribuição de um apoio à captação de talento aos jovens trabalhadores provenientes do ensino superior, que varia entre os 2.000€ e os 8.000€, consoante o nível de qualificação, e um apoio à retenção de talento aos jovens com qualificação igual ou superior ao nível IV do QNQ, em valor similar ao apurado na coleta líquida, garantido que durante 5 anos, os jovens que se comprometam a trabalhar na Região, estejam “isentos” do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Certo de que as primeiras opções profissionais ditam, a médio prazo, o local de residência dos jovens, e de que nos primeiros anos de atividade os recém-diplomados tendem a auferir menores rendimentos, o Governo Regional dos Açores decidiu antecipar a estes jovens mais qualificados o dito apoio à captação de talento, com o compromisso de que permaneçam a exercer uma atividade profissional na Região, durante 5 anos.

A regulamentação não descurou, por isso, que, ao longo desse período, possam ocorrer interrupções da atividade profissional, sendo que nessas circunstâncias, qualquer jovem que esteja a beneficiar da medida irá dispor sempre de um período de 60 dias úteis para reiniciar a atividade profissional, procedendo-se à suspensão dos apoios, independentemente do motivo que originou aquela interrupção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Nesse sentido, a cessação dos apoios definida no regulamento da medida foi estritamente assente em critérios de equidade, proporcionalidade e adequação aos objetivos da medida, ficando circunscrita – deve sublinhar-se – às situações em que não seja reiniciada atividade no prazo de 60 dias úteis. Ou seja, só depois de decorrido aquele período de suspensão é que a atribuição dos apoios pode cessar, por uma das duas formas previstas: parcialmente, quando a cessação da atividade profissional não decorra de motivo imputável ao jovem beneficiário do apoio ou da sua iniciativa, com efeitos a partir da data em que a cessação da atividade se tenha verificado; ou, na sua totalidade, quando a cessação da atividade profissional decorra da iniciativa do jovem beneficiário do apoio ou por motivo que lhe possa ser imputado, tendo efeito revogatório do montante total de apoio financeiro que até então lhe tenha sido atribuído. Neste âmbito, é importante acrescentar que, quando a interrupção da atividade profissional do jovem tenha origem na cessação de um vínculo de natureza laboral, a possibilidade da respetiva impugnação é acautelada nos termos gerais do procedimento administrativo, devendo nestes casos ser mantida a suspensão dos apoios até à decisão que deva ter lugar.

O Pacote + Jovem, como qualquer medida de política pública que vise a atribuição de apoios financeiros, seja a entidades empregadoras e/ou a trabalhadores, pressupõe uma contrapartida por parte do beneficiário – que neste caso concreto é manutenção da prestação de atividade profissional na Região no mínimo durante cinco anos. Conforme referido, o apoio manter-se-á caso seja celebrado um novo contrato de trabalho nos termos previstos no Regulamento da medida.

O acima é o que nos cumpre informar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

E.G./S.A.